



Processo n. 125.500/03
Edoc n. 386.213/2018

CONVÊNIO N. 2008/202.13

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO
DISTRITO FEDERAL LTDA. – UDF,
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO A ESTUDANTES DE SEUS
CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA – UDF, entidade educacional mantenedora de estabelecimento particular de ensino superior (Centro Universitário do Distrito Federal ou UDF – Centro Universitário), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.078.220/0001-38 e no CF/DF sob o n. 07.323.416/00-83, registro empresarial NIRE/ JCDF n. 5320125841, com sede nesta Capital, por si e representando a IES interveniente, neste ato ambos doravante denominados UDF e representados, respectivamente, por sua procuradora constituída, a Professora Doutora BEATRIZ MARIA ECKERT HOFF, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem em celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto nos arts. 190 e 193 da Lei n. 14.133, de 1º/4/2021, na Lei n. 11.788, de 25/9/2008, no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/2013, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) da prorrogação da vigência do convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/11/2021, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;



b) da alteração da redação das Cláusulas Segunda e Quinta do instrumento.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/202.13, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

O UDF realizará a divulgação das seleções de estágio junto aos estudantes que atendam aos requisitos para esta finalidade de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro – Os estudantes deverão comprovar a matrícula e a frequência regular em curso de graduação, além da aprovação em 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo.

Parágrafo segundo – Os estudantes devem apresentar ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados currículo, declaração de matrícula, histórico acadêmico e documentos pessoais, para análise e seleção final dos estagiários.

Parágrafo terceiro - Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

.....
CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de R\$1.120,00 (mil, cento e vinte reais), conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus à bolsa de estágio.

Parágrafo segundo – Considerará, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos Quarto e Quinto da cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado



proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

Parágrafo sexto – Será concedido ao estagiário auxílio-transporte correspondente aos dias estagiados presencialmente e será suspenso o pagamento durante as atividades de estágio em modalidade remota.

Parágrafo sétimo – O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e efeitos das relações jurídicas já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 196.128,00 (cento e noventa e seis mil, cento e vinte e oito reais), na forma discriminada a seguir:

- a) R\$ 161.280,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais), referentes à concessão de 12 (doze) bolsas-estágio;
- b) R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), para o pagamento do auxílio-transporte, no valor individual de R\$11,00 (onze reais) por dia, concedido com base na Lei n. 11.788/08.

Parágrafo único – A despesa referida nesta Cláusula, empenhada sob o n. 2021NE001376 e n. 2021NE001377 correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa (2021NE001376):
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Natureza da Despesa (2021NE001377):
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.49 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 28/11/2021 a 27/11/2022, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação das alterações e a denúncia deste Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula, não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado desde que haja disponibilidade orçamentária e manifestação de interesse dos partícipes.

”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de novembro de 2021.

Pela CÂMARA:



Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela UDF:



Prof. Dra. Beatriz M. Eckert-Hoff
Reitora
UDF Centro Universitário
Professora Doutora

CCONT/FP

4
